Lei 590 de 12 de agosto de 2009.

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS.

LUIZ CARLOS CHAVES**,** Prefeito Municipal de Itati.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar e Especial, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 017/2001.

Art. 2º - É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processo administrativos especiais, em conformidade com a Lei Municipal.

Art. 3º - A Comissão será constituída por três membros titulares e um suplente a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração.

Art. 4º - É atribuída, aos membros titulares da Comissão, gratificação mensal no valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico.

Parágrafo primeiro: A gratificação não integrará a remuneração salarial do servidor.

Parágrafo segundo: Cessada a função cessará a gratificação.

Art. 5º - Os membros suplentes da Comissão somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária: 319011/2006-vencimentos e vantagens, consoante Lei Orçamentária sob o nº 538/2008.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 12 de agosto de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que institui gratificação aos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial acarretará aumento de despesa para o exercício de 2009, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 538/2008 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 517/2008 e alterações.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 12 de Agosto de 2009.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Seguidamente a administração municipal necessita instalar sindicâncias administrativas a fim de apurar situações que envolvem o patrimônio público, assim como processos administrativos disciplinares, em face da conduta de alguns servidores contrárias aos deveres e obrigações contidas no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Além disto, há necessidade freqüente de sindicância para que seja apurada a responsabilidade dos condutores de veículos de propriedade do Ente Municipal, que cometem infrações de trânsito e são penalizados com multa.

Além das situações exemplificadas, existem outras, não previstas, que acometem a administração pública e necessitam de esclarecimentos e posicionamentos do administrador.

A Comissão que ora se institui pelo presente projeto de Lei terá funcionamento de forma permanente, sendo seus membros nomeados dentre os servidores de quadro efetivo e estáveis, por meio de Decreto Municipal.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e posicionamento favorável dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Luis Carlos Chaves
Prefeito Municipal